

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DATA CENTER - ABDC

Capítulo I – Denominação, Sede e Finalidade

Artigo 1º Da denominação e do fim social.

A **Associação Brasileira de Data Center** é entidade civil de direito privado, destinada à representação das Empresas e Profissionais do segmento de Data Center e Missão Crítica, em âmbito nacional, sem cunho Político/Partidário, laica e sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A **ABDC** tem personalidade distinta da de suas associadas.

Parágrafo 2º – Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - Do prazo

A **ABDC** tem prazo de duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Da Sede

A **ABDC** tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Alameda Terracota, 215, sala 1210, Cerâmica, Município de São Caetano do Sul – Estado de São Paulo, CEP 09531-190.

Artigo 4º - Da Finalidade

A **ABDC** é uma associação de empresas e profissionais de engenharia, tecnologia, operação, serviços, pesquisa e atividades afins da área de Data Center e Missão Crítica, que tem por finalidade o aumento do desenvolvimento econômico saudável do setor e sua competitividade, através da difusão de conhecimentos técnicos, operacionais e científicos, a contribuição para normatização e regulação do segmento e a promoção de relações institucionais junto a representantes do governo e agências reguladoras, que consistirá principalmente, mas não limitada, em:

- I. Colaborar com os poderes públicos competentes no aperfeiçoamento das medidas legais regulatórias do mercado de Data Center e nas estruturas que operam tecnologias em ambiente de missão crítica;
- II. Cooperar com os órgãos governamentais no estabelecimento de normas, regulamentações, melhores práticas e outras referências técnicas que estejam em correlação a sua finalidade;
- III. Ser um ponto de encontro de profissionais, empresários e comunidades acadêmicas de ensino e pesquisa, identificados com o escopo de sua atuação;
- IV. Desenvolver e difundir conhecimento técnico e científico;





- V. Impulsionar a inovação tecnológica e negócios inovadores na área de Data Center e em ambientes que operam sistemas de missão crítica;
- VI. Oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional diferenciado para seus Associados;
- VII. Formar grupos de trabalho, compostos primordialmente por seus Associados, para o estudo de tendências e mutações de mercado no setor;
- VIII. Fomentar com suas ações o desenvolvimento do mercado brasileiro de Data Center;
- IX. Promover seminários técnicos, congressos, feiras, eventos, publicar periódicos técnicos, atividades nas redes sociais e páginas na internet e obras especiais sob a marca "ABDC";
- X. Promover parcerias e explorar oportunidades de colaboração com associações congêneres nacionais e internacionais, que possam favorecer as atividades profissionais dos Associados;
- XI. Promover e fomentar a troca, entre os associados, de informações, experiências e técnicas, com o fim de estreitar as relações com seus associados, com o mercado de Data Center e o público em geral, e melhorar a qualidade de seus serviços de relacionamento com todos esses;
- XII. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da ABDC.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 5º - O quadro social é composto por pessoas físicas e jurídicas classificadas e registradas na ABDC como associadas, distribuídos em cinco categorias:

- I. Empresas fabricantes, distribuidores de produtos (hardware e software), soluções e serviços para Data Center e produtos e para ambientes de missão crítica;
- II. Provedor de serviços em ambientes de Data Center, tais como: Cloud, Colocation, Hosting, Telecom e outros serviços de TI;
- III. Empresas prestadoras de serviço para Data Center e ambientes de missão crítica tais como: projetos, consultoria, obra, instalações, manutenção, operação, integradores;
- IV. Empresas usuárias finais de produtos ou soluções existentes no ambiente de Data Center, assim definidas as que tenham TI como consumo e não como produto;
- V. Pessoas físicas atuantes, ou que pretendam atuar e estudantes na área de tecnologia voltada ao ambiente de Data Center e de Missão Crítica;
- VI. Membros honorários indicados pelo Conselho Administrativo, de reconhecido conhecimento técnico na área de Data Center e de Missão Crítica, aprovados em assembleia pela maioria dos participantes.

Parágrafo único – O Regimento Interno (RI) da ABDC definirá os termos utilizados, bem como poderá especificar novos tipos de associados que venham a se enquadrar no ramo de Data Center e Missão Crítica.

2



Artigo 6º - Os associados pagarão mensalidades no valor correspondente à sua categoria, mediante pagamento de boleto bancário, ou depósito direto em conta corrente da **ABDC**, ou débito automático na conta ou no cartão de crédito do associado, cujos valores serão definidos pela diretoria ano a ano e aprovados em assembleia geral extraordinária, por maioria simples dos participantes.

Parágrafo único – Os membros honorários serão isentos do pagamento de mensalidades.

Artigo 7º - Para ser admitido como associado, o interessado deverá observar e preencher os seguintes requisitos:

- I – Concordar com o presente Estatuto e o regimento interno;
- II – Preencher proposta de filiação e cadastro;
- III – Ser aprovado previamente pela diretoria, de acordo com critérios estabelecidos no RI;
- IV – Pagar taxa de adesão em valor a ser definido pela Diretoria. (VAGO - definido no RI e atualizado periodicamente, e de cunho igualitário para todos os aderentes.)

Capítulo III - Dos direitos das associadas

Artigo 8º - São direitos das associadas:

- (a) Propor adesão de novos associados, de acordo com o que dispõe este Estatuto Social;
- (b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e demais reuniões da **ABDC**, deliberando sobre as matérias em pauta;
- (c) Votar e ser votadas, através de seu representante, para os cargos eletivos da **ABDC**, sendo certo que será computado apenas um voto para cada empresa associada;
- (d) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela **ABDC**, de acordo com as regras definidas pela diretoria;
- (e) tomar parte nos congressos, conferências, reuniões e estudos que a **ABDC** promover, segundo as condições estabelecidas no Regimento Interno da **ABDC**;
- (f) Participar de comissões ou grupos de trabalho, criados pelo Conselho Administrativo c/ou pela Diretoria, para a realização de tarefas específicas, relacionadas às atividades da **ABDC**;
- (g) Solicitar, por escrito, à diretoria e ao Conselho Fiscal, informações e esclarecimentos relacionados com a administração da **ABDC**, assim como propor a ambos os órgãos, medidas de utilidade para a realização dos serviços da associação;
- (h) Fazer contribuições voluntárias para viabilizar a realização de atividades especiais de interesse da **ABDC** e de suas associadas, de acordo com as deliberações da diretoria e regimento interno;
- (i) Recorrer à Assembleia Geral contra ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- (j) Desfiliar-se mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria.

Capítulo IV – Das obrigações dos associados

Artigo 9º - São obrigações das associadas:

- (a) Respeitar e cumprir este Estatuto Social e o RI;

3



- (b) Pagar pontualmente as contribuições financeiras periódicas da **ABDC**;
- (c) Indicar com exatidão e manter atualizados os seus dados pessoais e dos seus representantes, no cadastro eletrônico da **ABDC**; e
- (d) Seguir as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho Diretor e da Diretoria, no que se refere ao regular funcionamento da **ABDC**.

Capítulo V - Da admissão, exclusão e representação dos associados

Artigo 10 - O estabelecimento de critérios para ingresso de associado, aprovação e admissão de novos membros ao quadro associativo fixação do valor da taxa de inscrição, bem como os benefícios para os associados, serão feitos pela Diretoria e constarão do Regimento Interno da **ABDC**.

Artigo 11 - A Diretoria, por proposta do Presidente, poderá cancelar a inscrição das associadas que não pagarem suas contribuições a partir do terceiro mês de atraso, bem como daquelas que deixarem de atender aos requisitos para admissão no quadro social. Havendo recurso, o associado poderá ser excluído da **ABDC** pela Diretoria, por proposta do Presidente, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral da **ABDC**.

Artigo 12 - As pessoas jurídicas associadas serão representadas perante à **ABDC** pelo respectivo representante com poderes para assinar a filiação, mediante apresentação de contrato social e/ou procuração.

Artigo 13 - Os associados poderão retirar-se voluntariamente da **ABDC**, mediante o envio de mensagem à Diretoria, com 30 dias de antecedência do vencimento da mensalidade associativa.

Capítulo VI – Do Processo e das Penalidades

Artigo 14 - O Associado estará sujeito às penalidades especificadas neste artigo, em caso de infração ao presente Estatuto, e demais disposições regimentais:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - As penalidades de advertência e de suspensão, assegurada a ampla defesa, serão aplicadas pelo Presidente, após deliberação da maioria simples da Diretoria e anotada no prontuário do apenado, após esgotados todos os recursos, no âmbito da **ABDC**.

Parágrafo 2º - A penalidade de suspensão não excederá o período de 30 (trinta) dias, observada a graduação de cinco, quinze ou trinta dias, em consonância com a gravidade da infração.

Parágrafo 3º - A penalidade de exclusão, sugerida em relatório da Diretoria, será levada à Assembleia Geral para deliberação no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 15 - São causas de exclusão do quadro social:

Grav

4
Grav



- I – Atentar contra o patrimônio material ou moral da **ABDC**;
- II – Representação da Associação sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- III - Comportar-se na Assembleias e nas redes sociais de maneira inadequada;
- IV – Estar envolvido em atos ilícitos, processos civil e/ou criminal já julgados em segunda instância;
- V – Praticar alguma ação definida como inadequada no regimento interno.

Capítulo IV – Do Patrimônio da Associação

Artigo 16 - O patrimônio da **ABDC** constituir-se-á de bens imobiliários, mobiliários, corpóreos ou incorpóreos, reservas financeiras, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.

Parágrafo 1º - A Diretoria deverá proceder ao cadastramento, registro e inventário de todos os bens da **ABDC**, lançando-o em livro próprio.

Parágrafo 2º - O patrimônio da **ABDC** será de uso privativo dos Associados e intransferível a terceiros, salvo nas condições deste Estatuto.

Parágrafo 3º - A aquisição, alienação, doação ou transferência de bens imóveis da **ABDC** será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, e nos termos deste Estatuto.

Capítulo V – Da Receita

Artigo 17 – A receita da **ABDC** é composta:

- I – Das contribuições mensais dos Associados que deverão ser realizadas por débito automático na conta corrente ou cartão de crédito do associado ou, ainda, por pagamento de boleto bancário, ou depósito em conta corrente da **ABDC**;
- II – Dos donativos, rendas, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- III – Das aplicações feitas pela Diretoria em instituições financeiras devidamente credenciadas;
- IV – Dos cursos, seminários, webinários, congressos, simpósios, eventos e atividades afins, realizadas de acordo com a finalidade da **ABDC**;
- V – Serviços de consultoria, venda de normas técnicas, acordos de cooperação técnica com outras entidades, outros serviços pertinentes com o objetivo a **ABDC**

Parágrafo único - Todos os recursos e receitas serão revertidos em prol da associação e de suas finalidades e atividades.

Capítulo VI – Da Administração da ABDC

Artigo 18 – São Órgãos da Associação:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria;
- III – O Conselho Fiscal; e
- IV – O Conselho Administrativo.



Artigo 19 - A **ABDC** será administrada pela Diretoria, pelo Conselho Administrativo e Conselho fiscal eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os diretores eleitos e conselheiros não serão remunerados pela **ABDC**.

Parágrafo 2º –A **ABDC** poderá contratar colaboradores remunerados, na qualidade de funcionários ou de prestadores de serviços, conforme deliberação da diretoria e dos conselhos.

Parágrafo 3º – O Conselho Administrativo terá a função de estabelecer diretrizes, supervisionar e orientar as atividades da **ABDC**, bem como examinar e acompanhar a execução dos programas de trabalho da Diretoria, nos termos deste estatuto.

Artigo 20 – A Diretoria da **ABDC** será composta por um presidente, um vice-presidente e três diretores, divididos entre diretoria de relações institucionais, diretoria técnica e diretoria de educação, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os conselheiros administrativos e fiscais, com mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até a investidura dos que vierem a ser eleitos para o mandato seguinte, sendo admitida apenas uma reeleição subsequente para o mesmo cargo.

Seção I – Das Assembleias

Artigo 21 – A Assembleia Geral, órgão máximo da **ABDC**, é constituída por todos os Associados efetivos quites.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral se reunirá:

I – Ordinariamente, convocada pela Diretoria, no primeiro trimestre do ano, para a apreciação do relatório do Conselho Fiscal e deliberação sobre as contas da Diretoria nele contidas, referentes ao ano fiscal anterior;

II – Extraordinariamente, convocada pela Diretoria, a cada 2 (dois) anos, para eleição do Conselho Administrativo e nova Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como para tratar de assuntos previstos no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada em caráter ordinário:

I – Pela Diretoria, nos termos do inciso I do parágrafo anterior;

II – por, pelo menos, 1/5 dos associados quites.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será convocada em caráter extraordinário:

I – Pela Diretoria, nos seguintes casos:

- a) a cada 2 (dois) anos, para a eleição dos seus membros e do Conselho Fiscal;
- b) para a reforma do presente Estatuto;
- c) para tratar da destituição dos diretores, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- d) de ofício, nos casos de recursos.

Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria sobre convocações de assembleia geral serão sempre tomadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Artigo 22 – As deliberações da Assembleia Geral, nos casos do inciso I, alíneas "b" e "c", do Parágrafo 3º do artigo anterior, deverão contar, em primeira e segunda convocações, com a

Francisco 6 *Spina*



presença da maioria absoluta dos Associados quites, devendo a aprovação da matéria contar com a decisão da maioria simples dos participantes.

Parágrafo 1º - Os Associados quites que comparecerem às Assembleias Gerais presenciais e/ou virtuais poderão participar das deliberações.

Parágrafo 2º - As demais deliberações da Assembleia Geral deverão contar com a presença física ou virtual da maioria absoluta dos Associados, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, devendo a aprovação da matéria contar com a decisão da maioria simples dos Associados participantes.

Parágrafo 3º - As listas de presença das Assembleias Gerais deverão ter a assinatura eletrônica do presidente e do secretário da Assembleia.

Artigo 23 – A convocação da Assembleia Geral será por edital publicado nos meios eletrônicos e de informática possíveis e deverá obedecer a uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - As convocações, primeira e segunda, poderão ser feitas de uma só vez, para o mesmo dia, com intervalo mínimo de quinze minutos, entre uma e outra, devendo constar do Edital, um resumo específico da pauta. Poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, a critério da Diretoria.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será aberta e dirigida pelo Presidente ou Vice-Presidente, Na falta destes, por um dos Subscritores do Edital de Convocação ou, na falta destes, por qualquer membro titular da Diretoria ou, na falta dos últimos, por qualquer membro do Conselho Administrativo, o qual, após a leitura do Edital, indicará 1 (um) Associado entre os participantes ou 1 (um) prestador de serviço da entidade para secretariar os trabalhos, que deverão estar consignados em ata.

Seção II – Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 24 – Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Administrativo, dentre os quais serão indicados aqueles que comporão a Diretoria, bem como o Conselho Fiscal;

II – Julgar, em reunião extraordinária, em última instância, qualquer recurso interposto contra as decisões da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

III – Decidir, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, sobre a dissolução da **ABDC**, com o quórum de dois terços do quadro de associados quites e que deverão participar, em primeira convocação; e com o quórum da maioria absoluta em segunda convocação, devendo a decisão, neste último caso, contar com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Associados participantes;

IV – Deliberar, em reunião ordinária, sobre o relatório apresentado pelo Conselho Fiscal, relativo às Contas da Diretoria referentes ao exercício anterior ou outros exercícios, com o quórum da maioria absoluta, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, devendo a aprovação ser com o quórum de maioria simples dos Associados quites participantes;

Paulo 7
Paulo



V – Reformar o presente Estatuto, em reunião extraordinária, com o quórum mínimo da maioria absoluta dos Associados quites em primeira e segunda convocações, devendo a alteração contar com a aprovação da maioria simples dos participantes;

VI – Decidir, em reunião extraordinária, sobre a exclusão de Associado ou destituição de membros da Diretoria e dos Conselhos Administrativo e Fiscal, obedecido o quórum que dispõe o inciso V deste artigo;

VII – Deliberar, nas mesmas condições do inciso V, sobre a fusão ou incorporação da **ABDC** a outra entidade similar;

VIII – Deliberar sobre a pauta da reunião, com a aprovação da maioria simples dos participantes;

Parágrafo Único – Nas deliberações sobre aplicação de penalidades a Associados, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I – A Diretoria, na pessoa do seu Presidente ou do seu Secretário, procederá à leitura do relatório elaborado, ao final do qual proporá os quesitos a serem votados pela Assembleia Geral;

II – Após a exposição a que se refere o inciso anterior, a Assembleia Geral decidirá sobre os quesitos a serem votados;

III – Decididos quais os quesitos a serem votados, a Assembleia Geral decidirá, por maioria simples.

Seção III – Do Conselho Administrativo e da Diretoria

Artigo 25 – A **ABDC** será administrada por uma diretoria eleita pela Assembleia Geral, pelo sistema de chapas compostas por associados efetivos quites, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo composta pelos seguintes cargos:

I – PRESIDENTE;

II – VICE-PRESIDENTE;

III – 1 (um) DIRETOR DE EDUCAÇÃO;

IV – 1 (um) DIRETOR TÉCNICO;

V – 1 (um) DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS; e

VI – Mínimo de 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze) Conselheiros Administrativos, que serão eleitos no prazo de 180 dias após o registro de fundação da **ABDC**.

Parágrafo único – Não poderá haver mais de 2 representantes da mesma empresa na chapa.

Artigo 26 – Os Conselhos Administrativo e Fiscal e a Diretoria serão empossados, após a apuração e proclamado o resultado, por uma comissão eleitoral.

Parágrafo 1º - A Diretoria se reunirá uma vez por mês, no mínimo, em data e forma a combinar. O Conselho Administrativo se reunirá uma vez a cada quatro meses, no mínimo.

Parágrafo 2º - A Diretoria se reunirá extraordinariamente quando convocada pela maioria de seus membros, ou pelos Conselheiros Administrativos, ou, ainda, por requerimento de pelo menos dez por cento dos associados quites.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem motivo justo e comprovado, a três reuniões seguidas ou a cinco reuniões, no período de seis meses.



Parágrafo 4º - Nas hipóteses de demissão, renúncia ou falecimento de mais de três membros titulares da Diretoria, o Conselho Administrativo decidirá quem os substituirá, no prazo de 30 dias.

Parágrafo 5º - As convocações ordinárias e extraordinárias da Diretoria poderão ser através de correio eletrônico e edital, este último afixado no site da associação.

Artigo 27 – A ABDC será representada legalmente por seu Presidente.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento do Presidente, após seis meses de mandato, o Vice-Presidente o substituirá definitivamente, até o término do mandato.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência um dos diretores, ou um dos Conselheiros, indicados pelo Conselho Administrativo.

Artigo 28 – Compete à Diretoria:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

II – Promover a arrecadação da contribuição dos Associados, das subvenções ou rendas de qualquer natureza;

III – Julgar os casos omissos neste Estatuto, bem como aplicar as penalidades de advertência e suspensão aos Associados faltosos;

IV - Apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do presente Estatuto;

V – Convocar a Assembleia Geral e os Conselhos Administrativo e Fiscal, sempre que necessário e nos termos deste Estatuto;

VI – Praticar todos os atos de livre gestão, inclusive celebrar convênios, desde que de acordo com o Planejamento Estratégico aprovado pelo Conselho Administrativo;

VII – Fixar o número de funcionários e a respectiva remuneração, desde que de acordo com o Planejamento Estratégico aprovado pelo Conselho Administrativo;

VIII – Celebrar contratos com empresas prestadoras de serviço, mediante informação aos Conselhos;

IX – Executar o planejamento de acordo com o orçamento aprovado pelos conselhos administrativo e fiscal. Valores fora do orçamento aprovado, deverão ser revisados e aprovados pelo Conselho Fiscal;

X – Designar comissões, grupos de trabalho, entre os próprios membros da Diretoria ou Associados, para estudos e propostas de soluções para assuntos de interesse do mercado de Data Center de Missão Crítica;

XI – Apreçar os demonstrativos mensais apresentados pela contabilidade;

XII – Apresentar ao Conselho Fiscal, a fim de que este elabore parecer, o orçamento para o exercício seguinte;

XIII – Aprovar ou negar inscrição de Associado, fundamentando a decisão no último caso;

XIV – Convocar Assembleia Geral para eleição da comissão que presidirá o processo eleitoral, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da convocação da Assembleia Geral para a realização da eleição.

Flavio

9
Flavio



Artigo 29 – A Diretoria deliberará somente com a presença de, no mínimo, 3 de seus membros, devendo ser sempre elaborada uma ata detalhada de cada reunião e as decisões serão tomadas por unanimidade dos membros participantes, anotando-se os nomes dos Diretores ausentes. Caso não seja possível a unanimidade para aprovação de determinada matéria, a reunião será suspensa e reagendada com a presença de todos os diretores, quando a aprovação poderá ser por maioria simples.

Seção IV – Da competência dos membros da Diretoria

Artigo 30 – Compete ao Presidente:

- I – Presidir as reuniões da Diretoria, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento;
- II – Representar legalmente a **ABDC** perante autoridades públicas e entidades privadas, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes às suas atividades;
- III – Superintender todos os serviços da **ABDC**;
- IV – Delegar tarefas aos demais membros da Diretoria;
- V – Designar grupo de Diretores ou de Associados para compor comissões, com o encargo de executar tarefas de interesse e pertinentes às atividades da **ABDC**;
- VI – Autorizar as despesas previstas no orçamento e as deliberações pela Diretoria;
- VII – Supervisionar a movimentação financeira da **ABDC**;
- VIII – Acatar e cumprir as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IX – Assinar quaisquer contratos, sempre em conjunto com mais um membro da Diretoria, para atendimento dos interesses da **ABDC**.

Artigo 31 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Executar as tarefas delegadas pelo Presidente;
- III – Votar nas reuniões da Diretoria;
- IV – Representar a **ABDC** para o mercado.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Técnico:

- I - Desenvolver base técnica para apoio das diretorias Relações Institucionais e de Educação, bem como para a própria ABDC.
- II - Elaborar guias de boas práticas e referências técnicas para Data Center.
- III - Promover e desenvolver conhecimento técnico referente a todas as disciplinas envolvidas em um Data Center e buscar o relacionamento e troca de conhecimento entre a ABDC, Academia e outras associações correlatas.
- IV - Desenvolver uma base histórica de conhecimento comum entre os associados e o mercado, para apoio na solução de questões técnicas para tomadas de decisões.
- V - Desenvolver soluções para o mercado de Data Center buscando resiliência, confiabilidade e eficiência energética.

João



Artigo 33 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I - Articular o relacionamento da ABDC junto ao Governo, Órgãos Reguladores, Associações de Classe correlatas, Concessionárias de Energia e outros públicos, visando os interesses das associadas, identificando pessoas-chave e estabelecendo e mantendo o relacionamento mútuo;
- II - Identificar projetos de interesse da ABDC que estejam sendo conduzidos pelo Governo e Órgãos Reguladores, visando os interesses das associadas;
- III - Identificar projetos de interesse da ABDC que estejam sendo conduzidos por Associações de Classe correlatas, com o objetivo de participar em pleitos conjuntos;
- IV - Atuar para posicionar a ABDC como entidade relevante perante Governo, Órgãos Reguladores, Associações de Classe correlatas, Concessionárias de Energia e outros públicos.

Artigo 34 – Compete ao Diretor de Educação:

- I - Estruturar e gerir a estrutura da comissão de apoio na diretoria;
- II - Planejar as ações sob responsabilidade da diretoria;
- III - Viabilizar os cursos online para os associados no site da Associação com escolha de conteúdo e instrutores;
- IV - Formatar eventos, definindo roteiros e atuando na curadoria de conteúdos para jornadas, simpósios e congressos.
- V - Fomentar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas;
- VI - Criar, manter e gerir plataforma de busca por profissionais qualificados e cadastrados para criar o laço entre empresas, pessoas e associação.

Seção V – do Conselho Administrativo

Artigo 35 – O Conselho Administrativo, que será eleito em até 180 dias da constituição da **ABDC**, será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos representantes das associadas, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que atribuirá a um dos eleitos o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da **ABDC**, devendo ser também indicados entre os eleitos o Vice-presidente do Conselho Administrativo da **ABDC**. O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 2 (dois) anos e se estenderá até a investidura dos que vierem a ser eleitos para o mandato seguinte, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer eleição, todas as empresas associadas terão o direito de indicar candidato e de concorrer, e cada associada poderá ocupar uma única vaga no Conselho Administrativo caso seu representante seja eleito. Se houver mais candidatos do que vagas, e não for possível a composição amigável entre as associadas, será adotado processo eleitoral com a formação de chapas concorrentes para o preenchimento das vagas. A associada deverá indicar, preferencialmente, conselheiro de administração ou diretor estatutário, para compor o Conselho Administrativo da **ABDC**. No caso de vacância ou impedimento de membro eleito, a vaga poderá ser preenchida pelo novo representante da mesma associada perante a **ABDC** para término de mandato.

João
11
Guan



Parágrafo 2º - O Conselho Administrativo poderá submeter à aprovação da Assembleia Geral a permanência do membro do Conselho Administrativo que tenha deixado ou venha a deixar de ser representante de associada, sendo certo que este poderá continuar ocupando *ad referendum* da Assembleia Geral, até o fim do mandato, cargo no próprio Conselho.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - Estabelecer diretrizes, supervisionar e orientar as atividades da **ABDC**;

II – Examinar e acompanhar a execução dos programas de trabalho da Diretoria;

III – Discutir proposta orçamentária encaminhada pelo Diretor Presidente e/ou pelo Presidente Executivo da **ABDC**; e

IV – Editar e alterar, sob aprovação da Assembleia Geral, códigos, manuais e outras iniciativas de autorregulação e boas práticas do segmento de Data Center e Missão Crítica, bem como decidir, nos casos de omissões e lacunas, incluindo a previsão de punições pelo descumprimento de regras, a serem observadas por todos os que a elas aderirem, sendo certo que as regras aprovadas pelo Conselho Administrativo terão vigência provisória de 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, a partir da data do arquivamento junto ao 1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP, devendo ser referendadas pela Assembleia Geral das associadas para adquirirem vigência definitiva.

Artigo 37 - O Conselho Administrativo se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, de maneira presencial ou virtual, preferencialmente nos meses de abril/maio, agosto/setembro e novembro/dezembro de cada ano, ou, extraordinariamente, por convocação por meio eletrônico do Presidente do Conselho Administrativo ou de dois terços dos membros do Conselho Administrativo.

Parágrafo 1º - A primeira reunião ordinária do Conselho Administrativo de cada ano tratará, entre outros assuntos, das contas e das demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior (Reunião de Exame das Contas).

Parágrafo 2º - A segunda reunião ordinária do Conselho Administrativo de cada ano tratará, entre outros assuntos, das metas para a Diretoria e para o Presidente (Reunião de Metas), do orçamento anual e da fixação das contribuições periódicas das associadas.

Parágrafo 3º - A terceira reunião do Conselho Administrativo de cada ano tratará, entre outros assuntos, de planejamento e prioridades a serem enfrentadas pela **ABDC** no interesse das associadas (Reunião de Planejamento).

Parágrafo 4º - A pauta das reuniões do Conselho Administrativo será elaborada pelo Presidente do Conselho Administrativo, com a ajuda da Diretoria. O calendário anual com as datas e os respectivos horários das reuniões ordinárias do Conselho Administrativo serão encaminhadas aos membros do Conselho Administrativo com antecedência, para permitir que seus membros se programem e confirmem presença.

Parágrafo 5º - O Conselho Administrativo só poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de membros.

flavio

12
flavio



Parágrafo 6º - Haverá lista de presença e das reuniões do Conselho Administrativo serão feitas atas, que permanecerão registradas na sede da **ABDC** em meio eletrônico ou físico. Estará impedido de participar do Conselho Administrativo no mandato seguinte o membro do Conselho Administrativo que, em determinado mandato, tiver tido 3 (três) faltas consecutivas em reuniões ordinárias do Conselho Administrativo ou que tiver se ausentado em mais de dois terços das reuniões do Conselho Administrativo.

Seção VI – Do Conselho Fiscal

Artigo 38 – O Conselho Fiscal, que será eleito em até 180 dias da constituição da **ABDC**, será responsável por fiscalizar a gestão financeira da **ABDC** e será composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos com o mandato de 2 (dois) anos, sendo escolhido entre os membros titulares, o Conselheiro Presidente e o Conselheiro Secretário, por ocasião de sua eleição.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Fiscal deverão ser tomadas pela maioria simples dos membros participantes, devendo participar pelo menos dois membros efetivos ou suplente que esteja substituindo.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá, em caráter ordinário, a cada três meses, para analisar os balancetes trimestrais apresentados pelo Diretor Executivo.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, em caráter ordinário, anualmente, nos primeiros três meses de cada ano, para analisar e apresentar parecer sobre as contas da Diretoria do exercício anterior, que será submetido à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Perderá o cargo de membro titular ou de suplente, quando convocado, o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias ou a cinco, alternadas, durante o período de um ano, com exceção dos casos de doença grave.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal será convocado, em caráter ordinário ou extraordinário, pelo Conselheiro Presidente ou, na recusa ou impedimento deste, por um de seus Conselheiros ou, ainda, por convocação do Presidente da Diretoria.

Parágrafo 6º - Após a convocação, que deverá ter a antecedência de no mínimo quinze dias, o membro titular terá até cinco dias, após a convocação, para comunicar impedimento de comparecimento.

Parágrafo 7º - Em caso de impedimento, devidamente comunicado ou ausência, justificada ou não, o Presidente do Conselho convocará qualquer dos suplentes para substituir o ausente, em caráter de urgência.

Artigo 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre o balanço contábil anual do exercício anterior da **ABDC**, e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária;

II – Analisar, a cada três meses, o balancete contábil mensal da **ABDC**;

flavio



- III – Convocar o profissional contábil encarregado da contabilidade da **ABDC**, em suas reuniões, para prestar esclarecimentos e assessoria ao Conselho;
- IV – Sugerir à Diretoria a adoção de práticas de controle contábil nas movimentações financeiras, pagamentos e recebimentos de numerário;
- V – Analisar e encaminhar à Diretoria ou à Assembleia Geral, denúncias apresentadas por qualquer Associado ou membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Seção VII – Das Eleições

Artigo 40 – A Diretoria e os Conselhos Administrativo e Fiscal serão formados por associados quites, os quais somente poderão ser indicados se tiverem participado por, no mínimo, dois anos da Diretoria, ou do Conselho Administrativo, ou das Comissões de Trabalho da **ABDC**, estando presente ao menos em 75% das assembleias, reuniões e eventos da **ABDC** realizados nos dois anos anteriores à eleição.

Artigo 41 – As eleições para a Diretoria serão pelo sistema majoritário, com a apresentação de chapas, cujos membros apenas poderão ser indicados pelas empresas associadas, que se submeterão ao escrutínio direto e secreto dos associados quites, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal, serão pelo sistema majoritário, com a apresentação de chapas separadas para cada órgão, cujos membros apenas poderão ser indicados pelas empresas associadas, que se submeterão ao escrutínio direto e secreto dos associados quites, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão eleitos em até 180 dias após a eleição da Diretoria.

Parágrafo 3º - 30 (Trinta) dias antes da convocação da Assembleia Geral para a eleição da Diretoria, será convocada a Assembleia Geral para a eleição dos membros da comissão eleitoral, que será composta de 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

Parágrafo 4º - A comissão Eleitoral eleita será empossada no ato de eleição durante a Assembleia, dando-se a eleição do Presidente, do Secretário e do suplente, na mesma ocasião.

Parágrafo 5º - A Comissão Eleitoral presidirá o pleito nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 6º - Cabe à Comissão Eleitoral:

- A) Encaminhar à Diretoria edital das eleições para divulgação;
- B) Estabelecer prazos para registro de chapas;
- C) Orientar os candidatos;
- D) Julgar os recursos apresentados e encaminhá-los, se for o caso, de ofício, à Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - Constará necessariamente nos editais da convocação, endereços eletrônicos e telefones de cada membro da comissão eleitoral para eventual contato;

Parágrafo 8º - Nas chapas constarão os nomes completos de todos os candidatos, endereços eletrônicos e telefones e respectivos cargos eletivos;

Flavio

14
Flavio



Parágrafo 9º - As chapas para a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, conterão os nomes dos membros titulares e suplentes, com indicação do primeiro e do segundo. Em caso de mais de uma chapa, a numeração será determinada pela ordem em que forem registradas as chapas perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 10 - A Comissão Eleitoral eleita para a realização da eleição da Diretoria será responsável também pela eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a qual ocorrerá no prazo de 180 dias após a eleição da Diretoria.

Parágrafo 11 - A Comissão Eleitoral divulgará no site da **ABDC**, após vencido o prazo para registro, constante do edital de publicação, a relação de todas as chapas concorrentes, à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

Parágrafo 12 - O prazo para impugnação de quaisquer dos componentes das chapas concorrentes, à Comissão Eleitoral é de 3 (três) dias úteis, a contar da data estabelecida no edital de convocação;

Parágrafo 13 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgar as impugnações, contado a partir do vencimento do prazo a que se refere o parágrafo anterior;

Parágrafo 14 - Julgada procedente a impugnação, a chapa impugnada será notificada para, em 48 horas, proceder às eventuais substituições, sob pena de ser considerada desistente.

Artigo 42 – A eleição será realizada no período das 09 às 18 horas, nas datas e locais determinados no Edital de convocação.

Parágrafo 1º - É vedado o voto por procuração.

Parágrafo 2º - As votações poderão ser feitas por processo eletrônico ou manual, cabendo à Diretoria definir a modalidade, em face da matéria submetida à votação.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral convocará o membro suplente para supervisionar o processo de votação nos termos do Edital.

Parágrafo 4º - As urnas serão lacradas no final do período estipulado e levadas à Sede da ABDC pelos respectivos responsáveis, caso a eleição seja manual.

Parágrafo 5º - A apuração dos votos se dará no primeiro dia útil seguinte ao da eleição, na sede da **ABDC**, pela Comissão Eleitoral, na presença dos Associados e representantes das chapas, limitado o número de representantes a três para cada chapa.

Artigo 43 – Após a apuração e declaração do resultado final das respectivas eleições, será aberto o prazo para eventuais impugnações, que serão julgadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão encaminhados obrigatoriamente à Assembleia Geral, que será convocada para esta finalidade em até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral decidirá por maioria simples dos Associados quites participantes, sobre todas as controvérsias e recursos do processo eleitoral.

Parágrafo 3º - Após a proclamação do resultado final, pela Comissão Eleitoral e decidido todos os recursos, será lavrada a Ata da Assembleia, que será assinada pelo Presidente da Comissão

pliane 15
Staus



Eleitoral e pelo Presidente da **ABDC**.

Parágrafo 4º - À Ata da Assembleia Geral deverá ser juntada a respectiva lista de presença dos Associados participantes.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 44 – A dissolução da **ABDC** será decidida em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da **ABDC**, o seu patrimônio terá destinação conforme decisão da maioria dos associados em assembleia, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente.

Artigo 45 – É proibida a participação de candidatos ao Conselho Administrativo, Diretoria e Conselho Fiscal na Comissão Eleitoral.

Artigo 46 – O exercício financeiro e fiscal da **ABDC** coincidirá com o do ano civil.

Artigo 47 – Toda a documentação da **ABDC** será preservada, na forma de lei.

Artigo 48 – A **ABDC** poderá filiar-se ou manter intercâmbio com associações, federações e confederações congêneres, nacionais e estrangeiras, por decisão de Assembleia Geral.

Artigo 49 – Os membros da Diretoria eleita não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ABDC**, exceto se agirem com dolo no exercício do mandato.

Artigo 50 – A **ABDC** responde pelos atos da Diretoria, quando exercidos dentro dos limites estabelecidos na lei e neste Estatuto.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.



Gustavo R. Moraes

GUSTAVO RUIZ MORAES

Presidente

Eliana Rennó Villela
Advogada: **Eliana Rennó Villela – OAB/SP nº 148.387**

